



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

| | | |
|---|--|---|
| EXPEDIENTE: _____ / _____ /2025 | | |
| DECISÃO PLENÁRIA | | |
| VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025 | <input type="checkbox"/> APROVADO | |
| VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 | <input type="checkbox"/> APROVADO | |
| VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 | <input type="checkbox"/> APROVADO | |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA _____ / _____ /2025 | <input type="checkbox"/> PEDIDO DE RETIRADA _____ / _____ /2025 | <input type="checkbox"/> REPROVADO _____ / _____ /2025 |
| Visto do Secretário: _____ | | |

Observação: REGIMENTO INTERNO

Artigo 184 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio.

§2º - As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa. **(para melhor entendimento, após o protocolo, pois a proposição é cadastrada e disponibilizada automaticamente em nosso sistema).**

§3º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito **(caso venha retirar a sua assinatura).**

Normas:

Lei Complementar 95/98,

Lei Complementar 107/2001

Decreto 12.002/2024 - Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.



Projeto de Lei Legislativo nº 019/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Diamantino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações artísticas ou culturais que fazem apologia ou incentivam práticas vedadas:

I – Letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II – Qualquer incentivo ao uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III – Qualquer forma de sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoces;

IV – Conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º. Caso qualquer evento promovido com recursos públicos contrarie o disposto nesta Lei, o contrato com o artista ou empresa responsável será automaticamente rescindido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que os recursos públicos do Município de Diamantino sejam utilizados de forma ética e responsável, evitando o financiamento de eventos e artistas que promovam valores incompatíveis com a ordem pública e os direitos fundamentais da população.

Observa-se, nos últimos anos, um crescimento na contratação de artistas e realização de eventos que, em suas apresentações, fazem apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas e à sexualização inadequada, especialmente envolvendo crianças e adolescentes. Essas práticas comprometem a integridade e a formação moral da sociedade, tornando-se incompatíveis com o interesse público.

O Município de Diamantino deve preservar a moralidade pública e a dignidade da pessoa humana, garantindo que as manifestações culturais financiadas pelo erário não incentivem comportamentos prejudiciais à sociedade, como a apologia ao crime e a sexualização precoce.

A presente iniciativa busca assegurar que os eventos culturais promovidos com dinheiro público estejam alinhados aos princípios constitucionais e aos valores sociais, promovendo um ambiente cultural seguro e educativo para todos os cidadãos, especialmente para os jovens, que são mais suscetíveis a influências negativas.

Dessa forma, a aprovação deste projeto será um importante avanço para a proteção da juventude e para a construção de uma sociedade mais segura, justa e respeitosa dos princípios da dignidade humana.

Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 07/02/2025 21:51:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É dever do município e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 5º. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, reduzindo sua vulnerabilidade à criminalidade.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, podendo incluir a devolução dos recursos públicos utilizados na contratação, multa e outras penalidades pertinentes.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar eventuais violações ao disposto nesta Lei à Ouvidoria do Município ou ao Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 07/02/2025 21:49:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União